



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 138

SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 132, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 35, de 1975, que "modifica a redação do § 4.º do art. 15 da Constituição Federal".

Relator: Deputado João Pedro

Pretende a Proposta de Emenda à Constituição n.º 35, de 1975, alterar a redação do § 4.º do art. 15 da Constituição Federal, que estabelece o máximo de vinte e um vereadores para cada Município, a fim de que tal número possa elevar-se a quarenta e um, estabelecido o mínimo de nove e expressos, no texto constitucional, os quantitativos relativos à população eleitoral. Assim, torna-se taxativa a proporcionalidade que, no parágrafo em vigor, é mandada simplesmente resguardar.

2. Na sua justificação, o ilustre autor da Proposta, Deputado JG de Araújo Jorge, com o apoio de 125 Senhores Deputados, sustenta a necessidade de obter-se uma solução uniforme para o problema, uma vez que, não estabelecido o *quantum* mínimo, há Municípios, com a mesma população eleitoral e composição diversa na Câmara de Vereadores.

A propósito, com apelo aos dados fornecidos pelo IBGE, cita a ocorrência de "municípios de um Estado, com o menor número de Eleitores que os de outros Estados e com Câmaras apresentando maior número de vereadores".

3. Eis um trecho da exemplificação do Autor:

"Além do mais, não se justifica, por exemplo, que municípios-capitais da expressão de São Paulo e Rio de Janeiro, com mais de dois milhões de eleitores, tenham representação idêntica à de municípios que, com 45.001 eleitores, ou com 61.001 eleitores, nos Estados do Rio

Grande do Sul e do Rio Grande do Norte, possuam 21 vereadores, que é o máximo permitido pelo § 4.º do art. 15 da Constituição."

Aduz, aos dados estatísticos, na Justificação, que a aprovação da Proposta "permitirá, além do mais, acréscimos na representatividade municipal em muitos Estados, garantindo uma participação política mais expressiva, na célula democrática primordial do regime".

4. Ao primeiro exame da matéria, verifica-se que a Constituição dá às Assembléias Legislativas, por via da Carta estadual ou da Lei Orgânica dos Municípios, o arbítrio para a determinação do mínimo de Vereadores. Reconheceu, no caso, o legislador constituinte a diferença de situações financeiras nas diversas unidades da Federação e confiou ao legislador estadual o atendimento, no caso, às peculiaridades locais.

Por isso, é que, conforme reconhece o ilustrado Autor, em Municípios de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Rio Grande do Norte, nos Territórios Federais, há Câmaras com apenas cinco Vereadores.

5. Ora, até a aprovação da Emenda Constitucional n.º 14, de 1975, o exercício da vereança era gratuito na quase totalidade dos municípios brasileiros, pois somente faziam jus à remuneração os edis das Capitais e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, segundo critérios fixados em Lei Complementar.

E, mesmo assim, entenderam os legisladores dos citados Estados limitar a cinco, nos menores Municípios, os componentes do órgão deliberativo local.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem... 3 500 exemplares

6. Entretanto, a aprovação da Proposta implicaria, naqueles Municípios, na quase duplicação da respectiva Câmara, já agora presente a circunstância de que deverão receber subsídios.

Decerto, mesmo com apenas cinco edis, alguns Municípios, de reduzida arrecadação tributária, terão dificuldades em cumprir a obrigação de pagar-lhes subsídios. Imagine-se o que ocorrerá, nessas pobres edilidades se, sobre aquela previsão, for lançado, por mandamento constitucional, um aumento da ordem de noventa e cinco a cem por cento!

Assim, embora a proposição atenda aos preceitos da técnica legislativa e apesar da sua louvável intenção política, somos de parecer pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 35, de 1975.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Senador Fausto Castelo Branco, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Deputado João Pedro, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Osires Teixeira — Senador Arnon de Mello — Senador Mattos Leão — Senador Gilvan Rocha — Deputado José Mandelli, com restrições — Deputado Fernando Gonçalves — Deputado JG de Araújo Jorge (vencido) — Senador Paulo Guerra — Senador Renato Franco.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS A COMISSÃO MISTA PELO DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE E QUE SE PUBLICAM, POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR, EM ANEXO AO PARECER N.º 132/75-CN.

A Comissão Mista

Tomo a liberdade de encaminhar, em adendo à Justificativa que apresentei à Emenda Constitucional de minha autoria que altera o § 4.º do artigo 15 da Constituição, os quadros anexos, preparados a meu pedido pela Assessoria Legislativa, à base de dados completos que consegui diretamente no Superior Tribunal Eleitoral.

Como estabelece o atual § 4.º, do artigo 15, as Câmaras de Vereadores no Brasil, poderão ter no máximo 21 Vereadores, "obedecido o critério da proporcionalidade com o eleitorado do Município".

Não regulamentado este dispositivo, as Constituições estaduais, e a legislação estadual e municipal

criaram discriminações e disparidades naturais, já que cada um legislou nos limites de suas atribuições. Infringiu-se, deste modo, o princípio da proporcionalidade, se o considerarmos em termos nacionais, ou mesmo estaduais.

Citemos exemplos: no Rio Grande do Sul, um Município com mais de 45 eleitores possui 21 Vereadores, enquanto Porto Alegre, Município-capital, com cerca de 400 mil eleitores, tem também 21 Vereadores, que é o máximo permitido atualmente pela Constituição. Na Bahia, um Município com 50 mil eleitores, tem 13 Vereadores; em Minas, Municípios acima de 15 mil eleitores, têm 15 Vereadores, e só Belo Horizonte possui uma Câmara com 21 Vereadores. Em São Paulo, um Município que tenha entre 10 e 20 mil eleitores, tem 13 Vereadores. Há ainda a assinalar o fato de que em muitos Municípios, nos Estados de Sergipe, Amazonas, Paraíba, Pernambuco, R. G. do Norte, Espírito Santo, Bahia, há Municípios com Câmara de Vereadores com número par, com 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 Vereadores, só não havendo Câmaras com 20 Vereadores no Brasil. Encontramos até, em Minas Gerais, um Município em que a Câmara tem apenas 4 Vereadores. Tal situação não permitirá sequer a instalação da Mesa para os trabalhos. Além do mais, o número par de Vereadores suscitará obviamente impasses, já que uma votação não poderá ser desempatada.

Diante de todos estes fatos é que nos dispusemos a estudar o problema. Fizemos um levantamento de toda a legislação pertinente à matéria, analisamos as tabelas de constituição das Câmaras de Vereadores em cada estado, e chegamos à conclusão que se encontra em nossa Emenda. A Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho p.p. restabeleceu o direito de remuneração dos Vereadores. A tabela que propomos não afetará os orçamentos dos Municípios (art. 7.º desta Lei, estabelece o máximo de 3% da receita municipal para tal fim), e o acréscimo do número de Vereadores, será mínimo em cada Município, o que implicará apenas numa pequena redução da remuneração em alguns deles. Tal fato, entretanto, será largamente compensado pela maior representatividade política do Município, dada a maior expressão e força de sua Câmara de Vereadores. Por isso, em nossa Emenda fixamos em 9 (nove) o número mínimo de Vereadores para uma Câmara Municipal. Não haverá mais Câmara com 5, 6, 7 e 8 Vereadores, a até com 4, sem condições de poder atuar ou levar ao Governo do

estado as reivindicações do povo de sua área. Além do mais, a citada Lei Complementar, em seu art. 4.º, item X, garante a remuneração mínima dos Vereadores em 3% do subsídio do Deputado Estadual.

Pela Emenda que apresentamos, o Brasil que tem atualmente 35.214 Vereadores, passará a ter 40.714, com um acréscimo, portanto, de exatamente 5.500 Vereadores, o que na realidade não é muito, atendendo-se a que o número de Municípios no País é de cerca de 4 mil.

Repetimos, pois: tal fato, além de propiciar maior representatividade às bases, e melhores meios para lutar pelas reivindicações das áreas mais desassistidas e necessitadas, estimulará uma mentalidade participante, capaz de dar autenticidade aos Partidos. Só dois Municípios terão 41 Vereadores: Rio e São Paulo, que têm mais de 2 milhões de eleitores. Não há um só Município na faixa dos dois milhões de eleitores; na faixa dos 500 mil eleitores a um milhão, o Município de Belo Horizonte; na faixa dos 300 a 500 mil eleitores situam-se os Municípios-capitais: Salvador, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Belém. Face a estes números, Belo Horizonte passará a ter uma Câmara

com 31 Vereadores; Salvador, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Belém, Câmaras com 27 Vereadores.

91,1% dos Municípios brasileiros terão Câmaras com 9 e 11 Vereadores, ou, para sermos mais explícitos: 2.452 Municípios terão Câmara com 9 Vereadores, e 1.146, com 11 Vereadores.

91,3% dos Municípios têm hoje 30.261 Vereadores. Com a Emenda, 91,1%, terão 34.660 Vereadores (ver quadros, págs. 2 e 3).

Submetendo à consideração dos eminentes colegas tais dados para melhor julgamento, estou certo de que concordarão comigo, que há necessidade de regulamentação do dispositivo constitucional em causa, e que este regulamento, fiel ao espírito da própria Constituição dará uma solução global, nacional, para o problema, sem quaisquer inconvenientes, e possibilitando um maior e justo fortalecimento político das bases democráticas do regime, ou seja, dos seus Municípios.

Cordialmente.

Brasília, 12 de setembro de 1975. — JG de Araújo Jorge.

NÚMERO DE VEREADORES NO BRASIL

faixas com mil eleitores

R. Grande do Norte	Bahia	Minas Gerais	S. Paulo	Sta. Catarina	Goiás	R. Grande do Sul	Número de Vereadores
0 a 6 mil	—	—	0 a 1	0 a 5	0 a 5	0 a 5	7
—	0 a 5	0 a 5	1 a 5	5 a 10	5 a 10	5 a 10	9
6 a 15 mil	—	—	—	—	—	—	10
—	5 a 10	5 a 10	5 a 10	10 a 20	10 a 20	10 a 15	11
15 a 25 mil	10 a 50	10 a 15	10 a 20	20 a 30	20 a 30	15 a 20	13
—	50 a 100	15 a —	20 a 50	30 a 50	30 a 80	20 a 25	15
25 a 40 mil	—	—	—	—	—	—	16
—	—	—	50 a 100	50 a 75	80 a 150	25 a 35	17
40 a 60 mil	100 a —	—	100 a 1.000	75 a 100	150 a 300	35 a 45	19
60 a —	—	B. Hte.	1.000 a —	100 a —	300 a —	45 a —	21

Observações:

- 1) Levantamentos realizados com base nas legislações estaduais.
- 2) Quanto aos Territórios, o Decreto-lei n.º 411, de 8-1-1969, fixa o mínimo de 7 Vereadores para os Municípios de Capitais e 5 para os demais Municípios. Em qualquer hipótese, mais um Vereador para cada 5.000 eleitores do Município.

Câmaras de vereadores do Rio Grande do NorteNúmero de vereadores em função do
número de eleitores

Número de eleitores	Número de vereadores
até 6.000	7
de 6.001 a 15.000	10
de 15.001 a 25.000	13
de 25.001 a 40.000	16
de 40.001 a 60.000	19
acima de 60.000	21

Câmaras de vereadores da BahiaNúmero de vereadores em função do
número de eleitores

Número de eleitores	Número de vereadores
até 5.000	9
de 5.001 a 10.000	11
de 10.001 a 50.000	13
de 50.001 a 100.000	15
acima de 100.000	19

Câmaras de vereadores de Santa CatarinaNúmero de vereadores em função do
número de eleitores

Número de eleitores	Número de vereadores
até 5.000	7
de 5.001 a 10.000	9
de 10.001 a 20.000	11
de 20.001 a 30.000	13
de 30.001 a 50.000	15
de 50.001 a 75.000	17
de 70.001 a 100.000	19
acima de 100.000	21

Câmara de vereadores de Minas GeraisNúmero de vereadores em função do
número de eleitores

Número de eleitores	Número de vereadores
até 5.000	9
de 5.001 a 10.000	11
de 10.001 a 15.000	13
acima de 15.000	15
Belo Horizonte	21

Câmaras de vereadores de São PauloNúmero de vereadores em função do
número de eleitores

Número de eleitores	Número de vereadores
até 1.000	7
de 1.001 a 5.000	9
de 5.001 a 10.000	11
de 10.001 a 20.000	13
de 20.001 a 50.000	15
de 50.001 a 100.000	17
de 100.001 a 1.000.000	19
acima de 1.000.000	21

Câmaras de vereadores de GoiásNúmero de vereadores em função do
número de eleitores

Número de eleitores	Número de vereadores
até 5.000	7
de 5.001 a 10.000	9
de 10.001 a 20.000	11
de 20.001 a 30.000	13
de 30.001 a 80.000	15
de 80.001 a 150.000	17
de 150.001 a 300.000	19
acima de 300.000	21

Câmaras de vereadores do Rio Grande do Sul

Número de vereadores em função do
número de eleitores

Número de eleitores	Número de vereadores
até 5.000	7
de 5.001 a 10.000	9
de 10.001 a 15.000	11
de 15.001 a 20.000	13
de 20.001 a 25.000	15
de 25.001 a 35.000	17
de 35.001 a 45.000	19
acima de 45.000	21

**NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS
POR CLASSES DE ELEITORES**

1974/1975

Classes de eleitores	N.º de municípios	% sobre o total	% cumulativa
até 5.000	2.452	62,1	62,1
5.001 a 15.000	1.146	29,0	91,1
15.001 a 30.000	224	5,7	96,8
30.001 a 50.000	66	1,7	98,5
50.001 a 100.000	36	0,9	99,4
100.001 a 200.000	14	0,3	99,7
200.001 a 300.000	4	0,1	99,8
300.001 a 500.000	5	0,1	99,9
500.001 a 1.000.000	1	0,1	100,0
1.000.001 a 2.000.000	—		
2.000.001 e mais	2		
TOTAL	3.950	100,0	—

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, à vista de Relatórios dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Observações:

1) compulsado o número de eleitores conforme a Unidade da Federação, em diferentes épocas de 1974 e 1975.

2) para os Estados do Ceará e Paraíba, compulsado o número de eleitores registrados em novembro/1972.

Dados elaborados pela Assessoria Legislativa.

**NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS
POR DETERMINADA COMPOSIÇÃO DA
CAMARA DE VEREADORES**

1972/1976

N.º de Vereadores	N.º de Municípios	% sobre o Total	% Cumulativa
4	3	0,1	0,1
5	135	3,4	3,5
6	53	1,3	4,8
7	1.165	29,5	34,3
8	23	0,6	34,9
9	7.780	45,1	80,0
10	19	0,5	80,5
11	427	10,8	91,3
12	6	0,2	91,5
13	162	4,1	95,6
14	2	0,1	95,7
15	95	2,4	98,1
16	2	0,1	98,2
17	38	1,0	99,2
18	1	—	99,2
19	13	0,3	99,5
20	—	—	99,5
21	19	0,5	100,0
TOTAL	3.943	100,0	—

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Dados elaborados pela Assessoria Legislativa

NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS POR CLASSES

DE ELEITORES E POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

1974/1975

CLASSES DE ELEITORES		UNIDADE DA FEDERAÇÃO													
		MG	SP	BA	PR	RS	GO	SC	PE	PE	RN	CE	MA	PI	AL
até	5.000	501	358	195	126	99	165	122	131	82	127	56	84	83	80
5.001 a	15.000	170	144	128	131	84	49	58	33	62	19	69	43	24	12
15.001 a	30.000	37	40	11	22	33	4	10	3	15	3	12	2	6	1
30.001 a	50.000	9	21	5	4	10	2	3	-	1	-	2	-	-	-
50.001 a	100.000	3	5	-	4	5	1	4	2	2	-	-	-	1	1
100.001 a	200.000	1	6	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-
200.001 a	300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
300.001 a	500.000	-	-	1	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-
500.001 a	1.000.000	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.000.001 a	2.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.000.001 e mais		-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T O T A L		722	575	340	288	232	221	197	169	163	150	140	130	114	94

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, à vista de Relatórios dos Tribunais Regionais Eleitorais

Obs.: compulsado o número de eleitores conforme a Unidade da Federação, em diferentes épocas de 1974 e 1975, exceto para os Estados do Ceará e Paraíba onde foram tomados os eleitores registrados em novembro de 1972

Dados Elaborados pela Assessoria Legislativa

(continua)

NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS POR CLASSES

DE ELEITORES E POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

1974/1975

(continuação)

CLASSES DE ELEITORES		UNIDADE DA FEDERAÇÃO										TOTAL
		MT	PA	SE	RJ	ES	AM	AC	AP	RD	DF	
até	5.000	52	48	66	11	21	35	5	4	1	-	2.452
5.001 a	15.000	24	31	7	24	25	7	1	-	1	-	1.146
15.001 a	30.000	5	6	-	14	2	-	1	1	-	-	224
30.001 a	50.000	-	1	-	4	4	-	-	-	-	-	66
50.001 a	100.000	2	-	1	4	1	-	-	-	-	-	36
100.001 a	200.000	-	-	-	4	-	1	-	-	-	-	14
200.001 a	300.000	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	4
300.001 a	500.000	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	5
500.001 a	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
1.000.001 a	2.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.000.001 e mais		-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2
T O T A L		83	83	74	64	53	43	7	5	2	1	3.950

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, à vista de Relatórios dos Tribunais Regionais Eleitorais

Obs,: compulsado o número de eleitores conforme a Unidade da Federação, em diferentes épocas de 1974 e 1975, exceto para os Estados do Ceará e Paraíba onde foram tomados os eleitores registrados em novembro de 1972

Dados Elaborados pela Assessoria Legislativa

**NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS POR DETERMINADA COMPOSIÇÃO
DA CÂMARA DOS VEREADORES E POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
1972/1976**

COMPOSIÇÃO (Nº DE VEREADORES)	UNIDADES DA FEDERAÇÃO												
	MG	SP	BA	PR	RS	GO	SC	PB	PE	RN	CE	MA	PI
4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	73
6	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-
7	-	35	1	-	106	187	132	152	155	135	59	1	27
8	-	-	1	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-
9	513	346	220	252	62	25	42	6	2	-	45	126	11
10	-	-	3	-	-	-	-	1	-	11	-	-	-
11	130	101	82	13	24	4	14	2	3	-	22	2	1
12	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
13	32	51	26	11	14	2	4	-	-	-	7	-	1
14	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
15	41	23	1	5	8	1	1	2	-	-	1	1	-
16	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
17	3	10	-	1	8	1	4	-	-	-	6	-	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	1	3	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	1	1	-	4	6	-	-	-	-	1	1	-	-
T O T A L	724	570	336	288	232	220	197	170	162	150	141	130	113

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Dados Elaborados pela Assessoria Legislativa

(continua)

NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS POR DETERMINADA COMPOSIÇÃO
DA CÂMARA DOS VEREADORES E POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1972/1976

(continuação)

COMPOSIÇÃO (Nº DE VEREADORES)	UNIDADE DA FEDERAÇÃO											TOTAL
	AL	MT	PA	SE	RJ	ES	AM	AC	AP	RD	RR	
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
5	-	25	-	22	-	-	7	-	4	1	1	135
6	-	-	-	21	-	-	29	-	-	-	-	53
7	25	30	67	12	-	29	3	6	-	-	1	1.165
8	-	-	-	7	-	8	2	-	-	-	-	23
9	68	17	13	4	18	8	-	1	-	1	-	1.780
10	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	19
11	-	6	2	2	14	3	1	-	1	-	-	427
12	1	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	6
13	-	5	-	1	7	1	-	-	-	-	-	162
14	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2
15	-	-	1	-	9	1	-	-	-	-	-	95
16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
17	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	38
18	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
19	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	13
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	19
T O T A L	94	83	83	74	63	53	44	7	5	2	2	3.943

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral
 Dados Elaborados pela Assessoria Legislativa

**NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS POR
DETERMINADA COMPOSIÇÃO DAS CAMARAS DOS
VEREADORES E NÚMERO TOTAL DE VEREADORES
NO BRASIL**

1972/1976

COMPOSIÇÃO (N.º de Vereadores)	Número de Municípios	Número Total de Vereadores
4	3	12
5	135	675
6	53	318
7	1.165	8.155
8	23	184
9	1.780	16.020
10	19	190
11	427	4.697
12	6	72
13	162	2.106
14	2	18
15	95	1.425
16	2	32
17	38	646
18	1	18
19	13	247
20	—	—
21	19	399
TOTAL GERAL	3.943	35.214

Dados Elaborados pela Assessoria Legislativa

**NÚMERO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS POR
CLASSES DE ELEITORES E NÚMERO DE
VEREADORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DE
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE
AUTORIA DO DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE**

1974/1975

Classes de Eleitores	Número de Ve- readores (*)	Número de Municípios	Total de Vereadores
até 5.000	9	2.452	22.068
5.001 a 15.000	11	1.146	12.606
15.001 a 30.000	15	224	3.360
30.001 a 50.000	19	66	1.254
50.001 a 100.000	21	36	756
100.001 a 200.000	23	14	322
200.001 a 300.000	25	4	100
300.001 a 500.000	27	5	135
500.001 a 1.000.000	31	1	31
1.000.001 a 2.000.000	35	—	—
2.000.001 e mais	41	2	82
TOTAL GERAL	—	3.950	40.714

(*) Segundo o Projeto de Emenda Constitucional do Deputado JG de Araújo Jorge

Dados Elaborados pela Assessoria Legislativa.

PARECER Nº 136, DE 1975 - CN

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1975 (CN), que "dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências".

Relator: Senador Jarbas Passarinho

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1975 (CN), que "dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências", anexa o texto aprovado pela Comissão, que consubstancia a redação original do projeto com a alteração contida na Emenda nº 1-R (Supressiva).

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1975. — Senador Dirceu Cardoso, Presidente — Senador Jarbas Passarinho, Relator — Deputado Dado Coimbra — Deputado Ruy Lino — Senador Virgílio Távora — Senador Henrique de La Rocque — Senador João Calmon — Deputado Paulo Studart — Senador Adalberto Sena — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Ney Ferreira — Deputado José Carlos Teixeira — Deputado Menandro Menahim — Senador José Lindoso.

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1975-CN

Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Ensino no Exército

Art. 1º O Exército manterá sistema de ensino próprio denominado Ensino Militar, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal, da ativa e da reserva, a necessária habilitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2º O Exército ministrará, também, ensino para preparar candidatos à matrícula em estabelecimentos de formação de oficiais e para proporcionar assistência educacional a filhos e órfãos de militares, do sexo masculino.

Art. 3º O Exército poderá proporcionar Ensino Supletivo como colaboração cívica e com vistas à qualificação de mão-de-obra.

Art. 4º Entendem-se como atividades de Ensino no Exército aquelas que, pertinentes ao conjunto integrado do ensino e da pesquisa, realizam-se no Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Pesquisa e outras Organizações Militares que tenham tal incumbência.

Parágrafo único. Consideram-se, também, atividades do Ensino Militar os cursos e estágios julgados de interesse do Exército, feitos por militares em organizações estranhas ao Exército, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

Do Ensino Militar

CAPÍTULO I

Das Características Gerais

Art. 5º O Ensino Militar obedecerá a um processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado, de educação sistemática, que se estenderá através da sucessão de fases de estudos e práticas de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral.

Art. 6º O Ensino Militar desenvolver-se-á segundo duas linhas distintas:

I — Ensino Militar Bélico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal necessário ao planejamento e emprego do Exército.

II — Ensino Militar Científico-Tecnológico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal necessário à realização de pesquisa científico-tecnológica, obtenção e produção de meios materiais indispensáveis ao equipamento do Exército.

Art. 7º O Ensino Militar abrange, em ambas as linhas, as áreas de ensino fundamental e profissional, e compreende os graus elementar, médio e superior.

Parágrafo único. O Ensino Militar de graus médio e superior são constituídos de ciclos, os quais abrangem cursos de diversas modalidades.

CAPÍTULO II

Das Áreas

Art. 8º O Ensino Militar abrange duas áreas:

I — De Ensino Fundamental, destinada a assegurar base humanística, filosófica, científica e tecnológica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral dos quadros; e

II — De Ensino Profissional, destinada a preparar e adestrar os Quadros e a Tropa.

Parágrafo único. A Instrução Militar, que é a parte do preparo militar de caráter predominantemente prático, visa ao adestramento dos Quadros e da Tropa, englobando-se no Ensino Profissional.

Art. 9º O Ensino Fundamental será ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino no País, obedecidos os seus graus, mantida a correspondência curricular e assegurados os direitos que lhe são correspondentes.

CAPÍTULO III

Dos Graus

Art. 10. O Ensino Militar compreende três graus:

- elementar
- médio
- superior

Art. 11. O Ensino Militar de grau elementar destina-se a habilitar o cabo e o soldado para o desempenho de funções próprias de uma qualificação militar.

Art. 12. O Ensino Militar de grau médio destinado à habilitação para o exercício dos cargos e funções próprios das graduações de Subtenentes e Sargentos e dos postos dos Quadros de Oficiais de Administração e Especialistas, é constituído de dois ciclos:

- I — o primeiro inclui cursos de formação; e
- II — o segundo inclui cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Em ambos os ciclos haverá cursos de especialização e de extensão.

Art. 13. O Ensino Militar de grau superior, destinado à habilitação para o exercício dos cargos e funções dos Oficiais e Oficiais-Generais, compreende três ciclos:

- I — o primeiro inclui cursos de formação;
- II — o segundo inclui cursos:
 - de aperfeiçoamento, na linha de ensino militar bélico; e
 - de graduação, na linha de ensino militar científico-tecnológico; e
- III — o terceiro inclui, em ambas as linhas, os cursos de Altos Estudos Militares.

§ 1º Haverá cursos de especialização e extensão nos dois primeiros ciclos da linha de ensino militar bélico e de pós-graduação na linha de ensino militar científico-tecnológico.

§ 2º O Exército manterá cursos de preparação para ingresso nos cursos de Aperfeiçoamento, Graduação e Altos Estudos Militares.

CAPÍTULO IV

Das Modalidades dos Cursos

Art. 14. Os cursos do sistema de Ensino Militar serão grupados por modalidades, obedecidas as duas linhas de ensino e os graus médio e superior.

Parágrafo único. O aproveitamento nos cursos e as consequentes condições de promoção ao ano seguinte ou conclusão serão previstos nos regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino correspondentes e nos respectivos Programas-Padrão.

Art. 15. Os cursos de grau médio enquadrar-se-ão todos na linha do ensino militar bélico e serão grupados nas seguintes modalidades:

I — Formação, constituída pelos cursos de caráter básico, destinados à habilitação para cargos e funções das graduações de 3º e 2º Sargentos;

II — Especialização, constituída pelos cursos destinados à habilitação para cargos e funções cujo exercício exija conhecimentos e práticas especiais e obedecidos os dois ciclos em que está dividido o grau médio;

III — Extensão, constituída pelos cursos destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores e obedecidos os dois ciclos em que está dividido o grau médio; e

IV — Aperfeiçoamento, constituída pelos cursos destinados à atualização e à ampliação de conhecimentos que venham habilitar os 2º Sargentos para o exercício dos cargos e funções próprios das graduações de 1º Sargento, Subtenente e dos postos dos Quadros de Oficiais de Administração e Especialistas.

Parágrafo único. O acesso às graduações superiores e o ingresso no Quadro de Oficiais de Administração e Especialistas ficam condicionados às exigências a serem estabelecidas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Os cursos de grau superior enquadrar-se-ão nas duas linhas de ensino e serão grupados nas seguintes modalidades:

I — Na linha de ensino militar bélico:

a) Formação, constituída pelos cursos de caráter básico destinados à habilitação para o exercício dos cargos e funções privativos de Oficial Subalterno e Capitão, previstos nos Quadros de Organização.

b) Especialização, constituída pelos cursos destinados à habilitação para cargos e funções cujo exercício exija conhecimento e prática especiais, obedecidos os dois ciclos em que está enquadrada no grau superior;

c) Extensão, constituída pelos cursos destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores, obedecidos os dois ciclos em que está enquadrada no grau superior;

d) Aperfeiçoamento, constituída pelos cursos destinados à atualização e à ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos e funções próprios de Oficial Superior, consignados nos Quadros de Organização; e

e) Altos Estudos Militares, compreendendo os cursos destinados à habilitação para o exercício dos cargos e funções previstos no QUEMA e no Quadro de Oficiais Gerais.

II — Na linha de ensino militar científico-tecnológico:

a) Graduação, constituída pelos cursos de caráter básico, visando à habilitação para o exercício de cargos e funções privativos dos postos dos Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares;

b) Pós-graduação, em seus vários níveis, em sucessão aos cursos de Graduação, constituída pelos cursos destinados à habilitação do engenheiro militar para o desempenho dos cargos e funções referentes às atividades que visam ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa científico-tecnológica; e

c) Altos Estudos Militares, constituído de curso destinado à habilitação dos engenheiros militares ao exercício dos cargos e funções previstos no Quadro de Oficiais-Generais Engenheiros Militares.

§ 1º O acesso aos diversos postos e o ingresso nos Quadros de Oficiais-Generais ficam condicionados às exigências da legislação específica.

§ 2º Fica vedado ao oficial possuidor do curso de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, que realizar curso de Aperfeiçoamento na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, e ao Oficial que ingressar na linha de ensino científico-tecnológico pela conclusão de curso de graduação no Instituto Militar de Engenharia, realizar curso de outra linha de ensino militar que não daquela à qual se integrou.

§ 3º A conclusão de curso abrangido por um dos ciclos de grau superior do Ensino Militar segue-se, compulsoriamente, período de permanência em Organização Militar que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

§ 4º O Ministro do Exército estabelecerá os cursos que integram as diversas modalidades.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 17. A matrícula nos cursos de Formação do Ensino Militar de grau médio será concedida ao brasileiro que apresente certificado de conclusão do ensino de 1º grau, na forma prevista na legislação federal própria, e habilite-se mediante concurso.

Art. 18. A matrícula nos cursos de Formação do Ensino Militar de grau superior, obedecidos os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Exército, será concedida ao brasileiro que:

I — Conclua o ensino de 2º grau de Estabelecimento de Ensino Assistencial do Exército;

II — Conclua o ensino de 2º grau de Estabelecimento de Ensino Preparatório da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

III — Apresente certificado de conclusão do ensino de 2º grau, em outro estabelecimento de ensino, na forma prevista na legislação própria, e habilite-se mediante concurso.

Art. 19. A matrícula nos cursos de graduação do Ensino Militar será concedida, mediante concurso, aos oficiais possuidores de curso de Formação do Ensino Militar de grau superior, oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras, e aos demais brasileiros que apresentem certificado de conclusão do ensino de 2º grau, na forma prevista na legislação federal própria.

Art. 20. A matrícula nos cursos de Especialização e de Extensão será efetuada mediante requerimento do militar ou compulsoriamente, considerando-se, em um e outro caso, o interesse do Exército.

Parágrafo único. Em cada ciclo o militar só poderá fazer, em princípio, um curso de especialização e um de extensão.

Art. 21. Serão matriculados nos cursos de Aperfeiçoamento os militares que, tendo realizado o período de aplicação, após o término de um dos cursos de Formação, satisfaçam às exigências da legislação militar.

Parágrafo único. O adiamento de matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento será concedido uma única vez.

Art. 22. A matrícula nos cursos de Pós-graduação será concedida a Oficiais com curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia, que a requeiram e satisfaçam às exigências de seleção, observadas as respectivas especializações e os interesses do Exército.

Parágrafo único. Eventualmente poderão ser matriculados nos cursos de Pós-graduação os candidatos civis que preencham condições previamente estipuladas.

Art. 23. A matrícula no curso de Altos Estudos Militares será concedida a oficiais aperfeiçoados ou graduados, que sejam aprovados e classificados em concurso de admissão ou qualificados para matrícula, segundo a classificação obtida nos cursos de Aperfeiçoamento ou Graduação e que tenham sido aprovados, em ambas as situações, no Curso de Preparação da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

§ 1º Serão qualificados para matrícula segundo a classificação, os oficiais aperfeiçoados ou graduados que se classificarem em primeiro lugar de cada curso de Aperfeiçoamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais ou de cada curso de Graduação no Instituto Militar de Engenharia. Os cursos que tenham vinte ou mais oficiais concludentes qualificarão, também, para o mesmo fim, os oficiais classificados em 2º lugar.

§ 2º O concurso de admissão a que se refere o presente artigo deverá constituir-se de uma prova de cultura geral e demais requisitos a serem estabelecidos na regulamentação da presente lei.

§ 3º O grau final de aprovação nos cursos da EsAO, para os oficiais que se habilitem ao curso de Altos Estudos Militares da linha do ensino militar bélico, ou do IME, para os que se habilitem ao curso de Altos Estudos Militares da linha do ensino militar científico-tecnológico, constituirá uma das parcelas para o cálculo do grau de classificação no concurso de admissão a que se refere o presente artigo, considerando o curso a que se destina o candidato, e será computado na forma que for estabelecida na regulamentação da presente lei.

Art. 24. Ao Poder Executivo caberá estabelecer as demais condições para concessão da matrícula, peculiares a cada curso do sistema de Ensino Militar.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal da Reserva, Temporário e de Quadros Complementares

Art. 25. A formação do pessoal da Reserva, Temporário e de Quadros Complementares, e a consequente habilitação para o exercício de cargos e funções serão reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 26. Os integrantes dos Quadros de Reserva estão obrigados, sempre que o Ministro do Exército julgar necessário, a realizar estudos teóricos e participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos militares, bem como à sua habilitação para o exercício das funções dos postos e graduações de maior hierarquia.

Parágrafo único. O Pessoal da Reserva, quando convocado para atender situações de emergência, de calamidade pública ou de guerra, receberá instrução de atualização.

Art. 27. O Ministro do Exército fixará os cursos a que se obrigam os militares temporários e de Quadros Complementares.

TÍTULO III

Do Ensino Preparatório e Assistencial

Art. 28. O Ensino Preparatório e Assistencial, ressalvadas as suas peculiaridades, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal de 1º e 2º graus, podendo ser ministrado com a cooperação de outros Ministérios e dos Governos dos Estados, Territórios e Municípios.

TÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 29. O Ensino Supletivo, em princípio, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal própria e será ministrado com a cooperação de outros Ministérios e dos Governos dos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 30. Os cursos de preparo de mão-de-obra industrial realizar-se-ão em escolas de aprendizagem instaladas, de preferência, em Estabelecimentos Fabris Militares ou, mediante convênio, em entidades civis.

TÍTULO V

Das Atribuições e Prerrogativas na Administração do Ensino no Exército

Art. 31. O Ministro do Exército estabelecerá a política do Ensino e baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 32. Ao Estado-Maior do Exército, compete, de acordo com a política do Ensino definida pelo Ministro do Exército, expedir diretrizes traçando as linhas gerais do Ensino Militar.

Art. 33 — O Departamento de Ensino e Pesquisa, como órgão setorial responsável pela administração do Ensino no Exército e de acordo com a política do Ensino e com as diretrizes a que se refere o artigo anterior, dirigirá as atividades do Ensino no Exército, excetuando a Instrução Militar ministrada nos Corpos de Tropa, que será de responsabilidade dos Comandos de Exército e Militar de Área.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 34. Os oficiais que estiverem relacionados para matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, na forma estabelecida no Art. 19 da Lei nº 5.756, de 3 de dezembro de 1971, e em seu regulamento, terão suas matrículas asseguradas, respeitadas as condições a serem estabelecidas na regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos oficiais que concluírem a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no corrente ano, e satisfizerem as condições estabelecidas no Art. 19 da Lei nº 5.756, de 3 de dezembro de 1971, e em seu regulamento.

Art. 35. O Poder Executivo dará organização e constituição ao Quadro de Engenheiros Militares, em consonância com a linha do ensino militar científico-tecnológico, e regulará as condições de recrutamento do seu pessoal.

§ 1º Os oficiais engenheiros militares pertencentes ao Quadro de Material Bélico e às armas de Comunicações e de Engenharia, das turmas de formação da Academia Militar das Agulhas Negras dos anos de 1960 a 1967, graduados pelo Instituto Militar de Engenharia, na forma da Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, e os oficiais engenheiros militares das Armas de Comunicações e de Engenharia amparados pelo Decreto nº 40.225, de 31 de outubro de 1956, terão que optar por uma das linhas do ensino militar, nas condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo na organização do Quadro de Engenheiros Militares, ressalvado o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 2º Os oficiais engenheiros militares, oriundos do QTA, que não possuem curso da EsCEME, por já pertencerem à linha de ensino militar científico-tecnológico, terão que optar pela transferência para o Quadro de Engenheiros Militares ou pela reinclusão no QTA em extinção.

§ 3º Os oficiais engenheiros militares, que possuem ou que venham a concluir o curso de comando da EsCEME, são considerados como pertencentes à linha de ensino militar bélico.

§ 4º Os oficiais que vierem a concluir curso de graduação do IME e os engenheiros militares que tenham sido graduados pelo IME, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 5.398, de 4 de março de 1968, ou que vierem a optar pela linha de ensino militar científico-tecnológico, serão transferidos de seus Quadros de origem e integrarão, para todos os efeitos, o Quadro de Engenheiros Militares mencionado neste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Os oficiais incluídos no Quadro de Engenheiros Militares, abrangidos pelo item III do art. 8º da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974, permanecerão não computados nos limites fixados no art. 1º dessa Lei, até que efetivo correspondente seja aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 6º Se o número de oficiais optantes por uma das linhas do ensino militar vier a superar as necessidades da mesma, o Ministro do Exército poderá, em caráter excepcional, designar os excedentes dessa linha para exercer funções próprias de outra linha.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 5.756, de 3 de dezembro de 1971, o Decreto-lei nº 132, de 1 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.398, de 4 de março de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

Parecer do Relator: Senador Jarbas Passarinho

Pela Mensagem nº 314, do Senhor Presidente da República, firmada a 13 de outubro do corrente ano, vem ao Congresso — na forma estatuída pelo Parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição — o Projeto de Lei nº 16, de 1975, cujo principal objetivo é o de, reformulando as diretrizes emanadas da Lei nº 5.756, de 3 de dezembro de 1971, desvincular linhas básicas de Ensino Militar, definindo-

lhe os cursos (art. 6º do Projeto) em dois ramos distintos: o do Ensino Militar Bélico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal necessário ao Planejamento e emprego do Exército; e o do Ensino Militar Científico-Tecnológico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal necessário à realização de pesquisa científico-tecnológica, obtenção e produção de meios materiais indispensáveis ao equipamento do Exército.

A ausência dessa distinção, não raro obriga a que oficiais de uma linha de ensino façam cursos da outra, permitindo-se assim a hipótese, muitas vezes confirmada na prática, de oficiais que, com 25 anos de serviço, se tenham mantido durante 17 anos devotados aos cursos que os atraem culturalmente ou a que são obrigados a realizar pelas contingências da vida militar.

Num dos trechos em que analisa o problema, registra a Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército encaminhada pela Mensagem Presidencial:

"Ao longo dessas duas linhas-mestras e distintas, o projeto distribuiu adequadamente os cursos de maneira a propiciar ao militar um processo contínuo e progressivo de educação cultural e profissional, mantendo a imposição de que o ensino fundamental seja ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino no País, obedecidos os seus graus e correspondências curriculares, de forma a assegurar aos militares os direitos correspondentes."

O Projeto, nos seus 37 artigos, parágrafos e itens, substitui integralmente a Lei nº 5.756, de 3 de dezembro de 1971, renovando e aprimorando o que da sua experiência resultou profícuo. Subordina-se a seis Títulos: Do Ensino do Exército; Do Ensino Militar; Do Ensino Preparatório e Assistencial; Do Ensino Supletivo; Das atribuições e prerrogativas na Administração do Ensino no Exército; Das Disposições Transitórias.

O Senhor Ministro do Exército, na referida Exposição de Motivos, ressaltou que a Lei nº 5.756 introduziu normas, no Ensino do Exército, que "deixaram, na prática, de produzir os resultados esperados, o que impossibilitou o próprio Ministério de usá-las como instrumento eficiente de sua Política de Ensino"

E referiu-se S. Exª à necessidade de o Sistema de Ensino do Exército acompanhar as reformulações que têm sido proporcionadas ao Sistema de Ensino Nacional, paralelas e adequadas aos impulsos do desenvolvimento nacional.

O Projeto altera o critério básico para o ingresso na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, inova sobre resultados obtidos na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e aprimora os critérios de matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior, justificando-se cada uma dessas mudanças por motivos técnicos, amplamente fundamentados.

A proposta governamental, em suma, oferece condições a que o Sistema de Ensino do Exército esteja estruturado para "assegurar ao militar a base de cultura, geral e profissional, necessária à interpretação dos problemas da atualidade e compreensão das incessantes transformações sociais e culturais".

Não vemos o que acrescentar às razões oficiais que, harmonizando-se com as disposições constitucionais, reivindicam uma nova Lei sobre o Ensino no Exército sob inspirações do melhor interesse público.

Opomos-lhe, apenas, restrição à expressão contida no artigo 2º, *in fine*, referente ao dever do Exército de oferecer assistência educacional inclusive aos netos de militares.

Acreditamos que esse dever, consolidado pela tradição e decorrente de uma obrigação moral da instituição para com aqueles que lhe devotaram a vida, não se devia estender além dos filhos e órfãos de militares. A inclusão dos netos, entre os beneficiários do citado dispositivo do Projeto, quebraria uma sistemática que, em nosso País, tem caracterizado tal tipo de assistência a descendentes de militares. O interesse público desaconselha tamanha abrangência.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 1975 — CN, com a seguinte

EMENDA Nº 1-R — (Supressiva)

Suprimam-se, do artigo 2º, a expressão "netos" e a vírgula que lhe antecede.

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 1975. — Senador Dirceu Cardoso, Presidente — Senador Jarbas Passarinho, Relator.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 189ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO VASCO AMARO — Congratulando-se com o Presidente Ernesto Geisel, pela assinatura da lei que estende os benefícios da Previdência Social ao empregador rural. Importação de carne e arroz em detrimento dos produtores nacionais.

DEPUTADO EDGAR MARTINS — Apelo ao Sr. Ministro da Justiça, tendo em vista arbitrariedades que estão sendo praticadas por autoridade do Município de Uberlândia-MG, contra a Igreja do Evangelho Quadrangular.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Distorções existentes no exame psicotécnico aplicado nos candidatos habilitados ao concurso público de Juiz Federal Substituto, ora em realização em Brasília-DF.

DEPUTADO JOÃO MENEZES — Posição do Brasil na ONU em relação ao sionismo.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Manifestação de pesar pelo falecimento de Vicente Italo Feola.

DEPUTADO HENRIQUE CARDOSO — Denúncia de pressões e sabotagens que vêm sendo praticadas no Estado da Bahia, na parte referente à aprovação de contas de ex-prefeitos do MDB.

DEPUTADO ADHEMAR SANTILO — Considerações sobre onda de boatos que tumultuam e prejudicam a ação do Congresso Nacional no desempenho de suas prerrogativas. Desmentido sobre incidente que teria havido entre S. Exª e outro Parlamentar na Câmara.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 10, de 1975-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976, nas seguintes partes:

Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Ministério dos Transportes — Parte Geral. Aprovado, à Comissão Mista para a redação final.

Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Ministério dos Transportes — DNER. **Aprovado**, nos termos do parecer da Comissão Mista. À Comissão Mista para a redação final.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 190ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Ofício recebido do Diretor do DNER, referente a pronunciamento de S. Exª sobre vias de comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Portaria do Sr. Ministro do Trabalho criando Subdelegacia do Trabalho na cidade de Cruzeiro do Sul-AC.

DEPUTADO PAULO STUDART — Pronunciamento do General Oscar Luís da Silva, Comandante do III Exército, por ocasião da abertura do II Ciclo de Palestras promovido pela Ação Democrática Renovadora do Estado do Rio Grande do Sul.

DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO — Inauguração no dia 11 do corrente mês, da Estrada de Ferro Central do Paraná e sua importância para o desenvolvimento daquele Estado.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 10, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 10, de 1975-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976, nas seguintes partes:

Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento. **Aprovado** nos termos do parecer da Comissão Mista. À Comissão Mista para a redação final.

Subanexo Poder Executivo — parte referente às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e Reserva de Contingência. **Aprovado**. À Comissão Mista para a redação final.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 171ª Sessão Conjunta, em 27-10-75.

— Ata da 173ª Sessão Conjunta, em 28-10-75.

ATA DA 189ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1975 **1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage —

ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Canção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro —

MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Vasco Amaro.

O SR. VASCO AMARO (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inicialmente, desejamos congratular-nos com o eminente Senhor Presidente Ernesto Geisel pela assinatura, ontem, da lei que estende os benefícios da Previdência Social ao empregador rural brasileiro.

Efetivamente, Sr. Presidente, com a assinatura desse ato, corrige-se uma tremenda injustiça que se vinha cometendo contra uma das classes mais laboriosas deste País, aqueles que, podemos assegurar, garantiram, inicialmente, as fronteiras da Pátria e asseguraram o nosso progresso e as condições para o nosso desenvolvimento.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no momento em que nos congratulamos com o Senhor Presidente da República, pela medida ontem tomada, temos que trazer para esta tribuna a nossa preocupação por desacertos que vêm se cometendo nos setores da agropecuária. Alarmados estão os suinocultores gaúchos e, evidentemente, de todo o País, com a propalada importação de carne de suínos.

O Senhor Presidente da República, homem nascido na região colonial, sabe que devemos muito, os Estados do Sul do País, àqueles colonos de origem alemã e italiana que fizeram da suinocultura a base da sua economia. O preço mínimo do porco vem sendo aviltado e, agora, com essa ameaça de importação de carne de suínos do Uruguai, vamos levar ao descalabro, ao descrédito, à desconfiança, à descrença, e à derrocada total essa pequena economia, Sr. Presidente.

Mas, não param aí os desacertos e os desatinos, fala-se, também, numa nova importação de arroz, agora, da Colômbia, e a

primeira veio do Uruguai. Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Brasil, que está num déficit tremendo de divisas, com sua balança comercial tremendamente desfavorecida, não pode se dar ao luxo de estar importando produtos que temos e que garantem, de sobejo, o abastecimento da mesa nacional. É assim que, endossando a inquietação, o desassossego, a intranquilidade, o inconformismo e a revolta, mesmo, dos produtores daquele rincão meridional da Pátria, lá do meu Rio Grande do Sul, nós endereçamos, daqui, um apelo ao Senhor Presidente da República, para que diga aos seus colaboradores: basta de desatinos, Senhores! Eram as considerações que eu queria fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edgar Martins.

O SR. EDGAR MARTINS (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há dois meses, recebi uma denúncia contra uma arbitrariedade de algumas autoridades mineiras que, num desrespeito à Constituição, tentaram impedir, na cidade de Pará de Minas, o funcionamento normal de uma denominação evangélica pentecostal perfeitamente legalizada para funcionamento em todo o Território nacional.

Hoje, Sr. Presidente, o mesmo acontece, uma nova arbitrariedade, e ainda no hospitaleiro Estado de Minas Gerais. Fui informado de que, na cidade de Uberlândia, no Triângulo Mineiro, o Delegado de Polícia local, no mesmo desrespeito à nossa Lei Maior, que garante livre funcionamento de todas as denominações religiosas que estejam regularmente registradas, está tentando obstar, pela força, o livre funcionamento da Igreja do Evangelho Quadrangular, que tem sede internacional em Los Angeles, Califórnia, EUA, mas tem sede nacional em São Paulo, à Praça Olavo Bilac nº 90, e personalidade jurídica brasileira, sendo, portanto, autônoma em seu funcionamento nacional.

Denominação religiosa das mais respeitáveis, pertencente simultaneamente às Confederações Evangélica e Pentecostal do Brasil, com filiais em todos os Estados e Territórios da Federação, à exceção do Distrito Federal, com mais de 500 mil membros arrolados e uma rede nacional de programas de rádio (através dos quais difunde diariamente as Escrituras Sagradas para o povo gratuitamente), não pode ela, de modo algum (como não o pode nenhuma outra denominação religiosa em todo o Território nacional), sofrer essa arbitrariedade de uma autoridade como essa de Uberlândia.

Lanço, pois, desta tribuna, meu apelo às autoridades maiores do grande e magnânimo povo mineiro, para que, em respeito às nossas leis e às mais caras tradições do povo brasileiro, interfiram em Uberlândia, no sentido de que essa denominação religiosa, que agora está iniciando suas atividades naquela cidade, tenha garantida sua liberdade constitucional de propagar livremente sua crença, que é cristã, é evangélica e não atenta contra a ordem constituída nem contra a moral pública.

Na denúncia e pedido de socorro que recebi do Rev. Euclides Tavares, de São Paulo, ele me informava que o Delegado dava *sponte sua* o prazo, até dia 15 deste mês de novembro, para o Pastor e sua igreja desocuparem a cidade.

Pergunto, Sr. Presidente: Pregar é crime? Levar o povo ao encontro com a origem é crime? Qual o crime cometido pelo Neril Sartori, que foi denominado de desordeiro? Creio ainda, Sr. Presidente, que não há crime sem lei anterior que o defina.

Apelo ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, e ao Sr. Secretário de Segurança do Estado de Minas Gerais, Cel. Venício Alves Cunha, que acolham este pedido de socorro, e ao Sr. Delegado de Uberlândia, que reveja sua posição.

Requeiro ainda, Sr. Presidente, que às autoridades aqui mencionadas seja enviado este meu pronunciamento, que faço na qualidade de cidadão, Deputado e principalmente como pastor evangélico, que cre na liberdade religiosa e nas leis brasileiras.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Já dizia o extraordinário Milton Campos que "a Justiça é um conceito complexo, que se manifesta ao mesmo tempo como sentimento, como ideal e como força. Como força ela é um elemento do Estado e dele tira o poder coercitivo, que a faz atuante e efetiva por meio das sanções. Como ideal, ela é o pólo de atração dos homens cultos e, sobretudo, as aspirações dos lidadores do direito, que para ela caminham como para a estrela distante. Como sentimento, passa a ser e é quinhão de todos, porque a todos deve inspirar nos movimentos e nos juízos, criando um clima menos áspero para o convívio dos homens", pelo que, onde haja a certeza da reta distribuição da Justiça aí os cidadãos repousam e confiam. A estabilidade social se implanta. A paz pública se firma.

Sr. Presidente, na oportunidade, desejo analisar, animado dos melhores propositos o último concurso para Juiz Substituto Federal, realizado nesta capital e em fase de ultimação.

Dos duzentos e muitos candidatos que se apresentaram às provas escritas, foram aprovados apenas 29, dentre estes dois candidatos fluminenses, advogados dos mais brilhantes que ficaram habilitados a se submeter às provas orais. Em setembro último, foram convocados a Brasília, para os exames médicos e psicotécnicos, aos quais se submeteram, sendo que este último durou quatro dias, sob as mais variadas pressões.

Pois bem, ao final dos quatro dias, foram avisados de que as provas orais só seriam marcadas depois que fossem anunciados os resultados do exame psicotécnico e o relatório do SNI, que não havia ainda sido concluído.

Decorridos alguns dias, procuraram obter informações sobre o concurso, quando foram surpreendidos com o indeferimento de suas inscrições ou eliminação do concurso, juntamente com seis outros candidatos.

Inconformados, impetraram mandado de segurança, tendo o Tribunal Pleno concedido a medida, reconhecendo que não poderiam ser eliminados do Concurso, por força do resultado do exame psicotécnico, de valor muito relativo.

Assim, as provas orais, designadas para os próximos dias 12 e 13, serão prestadas pelos candidatos habilitados e garantidos pela própria Justiça esse direito.

Sr. Presidente, para melhor comprovar as distorções existentes no exame psicotécnico realizado em Brasília, junto, por cópia, o laudo de idêntico exame a que foi submetido um dos candidatos fluminenses, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, dando-o como apto.

Tudo isso devidamente considerado, permito-me dirigir-me ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil—Seção de Brasília, a fim de que promovam os meios adequados tendentes a assegurar aos candidatos às provas orais um ambiente de tranquilidade, indispensável à aferição de habilitação às elevadas funções de Juiz Substituto Federal. Era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEIXOTO FILHO EM SEU DISCURSO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

Rua Marquês de São Vicente, 209/263 — ZC-20 — Tel. 247-6030 — Rio de Janeiro

Departamento de Psicologia

Laudo do Exame Psicológico de: Silvano da Silva

Concurso para Juiz do Trabalho Substituto. Rio/Fevereiro/1975.

1. Aptidão Intelectual: — Superior.

2. Personalidade:

a) Estabilidade Emocional: — Apresentando alguma dificuldade de investimento afetivo adequado, consegue, no entanto, manter-se adaptado à realidade externa e é capaz de estabelecer um bom relacionamento humano. Em outras palavras, apresenta-se como pessoa, emotiva, algo impulsiva, sem que isso prejudique seu enfoque lógico formal das situações e dos problemas, ou seu ajustamento como um todo, mantendo um equilíbrio emocional estável. Mostra certa ênfase no aspecto detalhista e racional da realidade, o que lhe confere um espírito pragmático e objetivo.

b) Controle da Agressividade: — O candidato revela um alto grau de controle de sua agressividade paralelamente a um nível médio de realização. Tende a se colocar passiva e submissamente às forças do ambiente externo, utilizando para isso sua capacidade de controle, estando, por este motivo, habilitado a render melhor em situações onde seja comandado.

c) Maturidade Emocional e/ou adequação da personalidade à função: — Ainda que com nível razoável de maturidade o candidato perde muito de sua capacidade decisional e precisa estimular-se para contornar e superar suas dificuldades internas, principalmente quando tiver que agir sem ajuda de esportes já bastante conhecidos. Identifica-se com uma figura de autoridade capaz de julgar e julgar-se, evidenciando condições pessoais e intelectuais para um desempenho satisfatório na função a que se candidata.

3. Classificação Global: — Apto

Nalita Brum de Barros, Psicóloga.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (MDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estou, realmente, estranhando um pouco a posição do Brasil na Organização das Nações Unidas, quanto à sua manifestação antisionista. E este fato se baseia em que, anos atrás, quando tínhamos aquela figura de estadista, Oswaldo Aranha, que conseguiu chegar à Direção da ONU e lá, presenciou todos os *démarches* para a criação do Estado de Israel. E foi o Senador Álvaro Adolpho de Oliveira pelo Estado do Pará, o encarregado de coordenar a votação e a discussão do projeto que criava o Estado de Israel procurando dar um país àqueles que não tinham pátria. E, com a ação do Senador Álvaro Adolpho de Oliveira, se conseguiu o célebre adiamento, por dois dias, da votação do projeto, nas Nações Unidas, proporcionando, assim, a criação do Estado Israel. E quem teve a honra de votar pelo nosso País foi o então Senador Álvaro Adolpho de Oliveira.

Esse fato faz-me lembrar até a tese daqueles que defendem o princípio de que o econômico deve comandar e orientar todos os outros princípios, todas as outras teses.

E, então, eu me pergunto: qual será a razão que levou o Brasil a fazer essa manifestação anti-sionista na ONU?

Quer-nos parecer que a nossa melhor posição será aquela de contribuir, com todos os nossos esforços, com todas as nossas atividades, no sentido de estabelecer uma paz firme e duradoura no Oriente Médio.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos tentado, no Congresso Nacional, dentro das nossas naturais limitações, dar sempre enfoque ao esporte, seus problemas e seus personagens, constituindo-nos até, quem sabe, em uma voz insistente.

Dada essa situação, e tendo em vista a significação que teve para o esporte, em especial para o futebol brasileiro, inescusável é nossa

obrigação de registrar, desta tribuna, nesta manhã, o falecimento, ontem em São Paulo, de Vicente Ítalo Feola.

Um velho lutador, que nunca se entregou, apesar do peso da idade, já com 66 anos, Feola deu quase que toda a sua vida ao futebol, com 38 anos de serviços prestados ao São Paulo F.C., da Capital paulista.

O gordo simples, como era conhecido, com um ligeiro intervalo de um ano, quando foi técnico na Argentina, passou praticamente todos os seus melhores anos dentro do tricolor paulista, onde chegou a dirigir a equipe principal de futebol, passando depois a ser o administrador do clube, tendo sido, igualmente, o técnico da Seleção Brasileira que venceu o campeonato mundial de 1958.

Personalidade singular, sustentou toda a sua grandeza nas atitudes de simplicidade que adotava. Dele se sabe que só aprendeu a ter lágrimas de alegria, sem que jamais a tristeza, embora o abatesse, fosse motivo para choro. Gordo, bonachão, amigo sincero, um tenaz lutador, uma figura humana diferente, leal, devotado, inteiro de caráter, foi ele diverso de tantos, eis que jamais visou a proveitos ou vantagens pessoais no que realizava. Nasceu, como poucos, para dar, para distribuir, para doar-se por inteiro.

Assim, mais do que o esporte, em especial o futebol, a que tanto dedicou, o próprio gênero humano perdeu muito com a morte de Vicente Feola.

A ele, pois, pela nossa palavra, a homenagem do Parlamento brasileiro, que leva à família enlutada e ao seu clube, o São Paulo F.C., sua inteira solidariedade, neste momento em que baixa à terra seu corpo, inerte, ficando vivos e eternos os seus exemplos, calcados na sua modéstia e na sua dignidade. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Henrique Cardoso.

O SR. HENRIQUE CARDOSO (MDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Bahia não vive, realmente, momentos de respeito na sua ação política. O nosso Governador, homem alimentado na cultura e na inteligência, talvez ainda não tenha encontrado meios para pôr cobro à violência de seus correligionários ou de seus comandados. Ontem, era um município de Alagoinhas que tinha o seu Prefeito Judélio do Carmo, violentado no seu direito, ameaçado, até, na sua integridade física, deposto sob violência pelos Srs. Vereadores do Município. Pela ação saneadora da Justiça, o Sr. Prefeito de Alagoinhas foi reconduzido à sua posição. Agora, estamos vendo a agressão violenta, que os próprios jornais já exploram; Vereadores, usando armas, invadem a Prefeitura, expulsam o Prefeito, arrancam fechaduras, jogam documentos fora e depõem, sob ameaça de armas, Prefeitos constitucional e legalmente eleitos para os mandatos.

O novo processo está sendo posto em prática na Bahia. Quer S. Ex^a o Governador transformar-se no cabo eleitoral da ARENA, usando de normas e de meios que violentam até a sua própria posição de homem de inteligência e de cultura.

S. Ex^a, o ex-Governador Luiz Viana, criou, na Bahia, um Conselho de Contas dos Municípios, de constitucionalidade duvidosa, que tem o encargo de dar parecer prévio às contas dos Srs. Prefeitos. Órgão de natureza política, eminentemente política. E os Srs. Prefeitos têm que nassar por esse crivo político e vivem sob a pressão desse Conselho, onde contas aprovadas no Tribunal de Contas da União recebem parecer contrário, pareceres prévios. Como o Partido governista, a ARENA, tem em todos os municípios da Bahia a maioria, os dois terços para a aprovação das contas dos ex-Prefeitos do MDB, estas estão servindo de argumento para perseguição a esse mesmos ex-Prefeitos. Agora, é Santa Cruz Cabralia, onde Alcides Lacerda teve as suas contas de 1971 e 1972, aprovadas pelo Tribunal de Contas da União, rejeitadas pela Câmara dos Vereadores. Agora, é Valença, por intermédio do seu ex-Prefeito Gostelis que, tendo as suas contas aprovadas, no mesmo sentido de Santa Cruz Cabralia, pelo Tribunal de Contas da União, foram elas rejeitadas, também,

pela Câmara dos Vereadores — 1971 e 1972 — sob o argumento de que faltam elementos comprobatórios de despesa. Esses elementos comprobatórios de despesa, naturalmente, ficam com a Prefeitura. E os atuais Prefeitos da ARENA, naturalmente, têm à sua disposição os documentos para fazer com que eles desapareçam e, na hora da prova, fiquem esses ex-prefeitos ao talante, ao guante do império da deslealdade e da ação política dos homens que governam a Bahia.

Dai, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deixar aqui um apelo veemente a S. Ex^a, o Sr. Governador do Estado da Bahia, para que ele, querendo, como disse aqui, que a ARENA baiana lute para recuperar prefeituras, as recupere, mas democraticamente, lealmente, com compostura política, para que eu não possa dizer aqui que a sua cultura e a sua inteligência são negativas, porque, ao invés de serem aproveitadas para o bem, são aproveitadas para o mal. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Santilo.

O SR. ADHEMAR SANTILO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em vista do grande número de parlamentares que compõem a Câmara Federal, temos, diariamente, de acordo com o nosso Regimento Interno, uma hora destinada ao Pequenos Expediente. Para facilitar que maior número de parlamentares possa usar aquele horário para suas comunicações, é normal, nesta Casa, que, muitas vezes, dêem, autorizados pela Mesa, seus pronunciamentos como lidos. Isto é uma praxe da Casa, Sr. Presidente.

Nós aproveitamos esta oportunidade para dizer que a onda de boatos que tomou conta do Congresso Nacional, nestes últimos dias, é qualquer coisa de fantástica e que está a merecer, por parte de cada um dos parlamentares, uma atitude corajosa e, acima de tudo, enxotar, de dentro deste Parlamento, a onda de pessimismo que tomou conta das duas Casas do Congresso Nacional. São informações as mais incoerentes possíveis, as mais descabidas possíveis em todos os sentidos, que, inclusive, nos colocam mal perante a opinião pública nacional, com boatos constantes de possíveis cassações, com pressões que estariam sendo exercidas sobre parlamentares, inclusive com a exigência, através dessa pressão psicológica, que muitos companheiros tenham que se retratar, ao microfone, daquilo que disseram com a maior brasilidade possível.

Estamos aqui, neste instante, Sr. Presidente, para fazer um comunicado à Casa; de dois dias para cá, tenha sido procurado por amigos parlamentares sobre um incidente que teria havido, na tribuna desta Casa, envolvendo a minha pessoa e um outro parlamentar, que até agora não foi identificado, inclusive já ganhando uma proporção, uma dimensão que não é cabível. Quero informar, Sr. Presidente, que nesta semana fiz dois pronunciamentos: um, foi na segunda-feira próxima passada, onde tive apenas que dar algumas linhas gerais, no pequeno Expediente, criticando o Sr. Governador do Estado de Goiás que deixa, naquele Estado, 4.068 professores sem receberem seus salários, porque não tiveram, até agora, a sua situação normalizada, pedindo a intervenção do Governo Federal, naquele Estado, para que os professores tivessem os seus direitos garantidos, o que infelizmente não ocorre. Além do mais, lembrando as palavras de S. Ex^a, o Senhor Presidente da República, que solicitou, no ano passado, a interferência do SNI para que fizesse investigações em determinadas firmas existentes no País, que estariam lesando os direitos trabalhistas. Fizemos uma análise, dizendo que, enquanto o Governo solicita do SNI essa intervenção junto às firmas particulares, em Goiás era o próprio Governo que estava lesando, espoliando os seus trabalhadores, onde os professores não recebem um tostão e não sabem quando é que vão ter a situação normalizada.

Outro pronunciamento foi ontem, Sr. Presidente, quando fiz, desta tribuna, uma crítica a auxiliares de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, porque enquanto ele pede a participação

dos jovens na política nacional, para que não venhamos a sofrer o que aconteceu após 1937, um hiato das lideranças políticas no País, com a marginalização dos jovens daquela época e o consequente desinteresse pela participação da vida pública, mostrando que, enquanto o Presidente solicita a participação dos jovens, assessores seus, ou pelo menos elementos ligados ao Poder Público, impedem a participação dos jovens, como aconteceu no Estado do Rio, onde os universitários não puderam realizar a Semana dos Direitos Humanos que estava programada. E, ao mesmo tempo, nos congratulando com os bispos, padres e leigos de São Paulo, que realizaram o Segundo Encontro dos Direitos Humanos, numa atitude destemida, porque, na verdade, temos que defender o interesse do homem, sob qualquer pretexto.

Assim, fica esclarecido, Sr. Presidente, que não houve qualquer atrito entre a minha pessoa e quem quer que seja. Se alguma vez dei aqui um pronunciamento como lido, não foi por falta de coragem de explanar, do microfone, as minhas atitudes, mas, sim, devido a um processo da Casa, onde há o interesse de uma maior participação de todos os companheiros.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a lista de oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados os Pareceres nºs 118 e 119, de 1975-CN, da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1975-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976, relativos ao Subanexo — Poder Executivo — partes correspondentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento e às transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e Reserva de Contingência, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, das seguintes partes do Projeto de Lei nº 10, de 1975-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976:

1 — Subanexo Poder Executivo — relativo ao Ministério dos Transportes — PARTE GERAL;

2 — Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Ministério dos Transportes — DNER.

Com referência ao item 2 da pauta da presente sessão, a Presidência esclarece terem sido apresentadas 71 emendas na parte relativa ao Ministério dos Transportes — DNER, todas rejeitadas pela Comissão Mista de Orçamento.

O pronunciamento dessa Comissão, consoante dispõe o § 1º do art. 94, do Regimento Comum, será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara dos Deputados e mais 1/3 (um terço) dos Membros do Senado Federal requerem a votação em

plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão" (art. 66, § 3º, da Constituição).

Decorrido o prazo previsto no art. 97 do Regimento Comum, e não tendo sido apresentado nenhum requerimento para que as emendas fossem submetidas à deliberação do Congresso, a Presidência irá submeter ao Plenário apenas o Subanexo — Poder Executivo — partes referentes ao Ministério dos Transportes — Parte Geral e DNER, tendo Pareceres, sob nºs 117 e 117-A, de 1975-CN, da Comissão Mista, favoráveis.

Com esses esclarecimentos, passa-se ao Item 1:

Discussão, em turno único, do Subanexo — Poder Executivo — parte referente ao Ministério dos Transportes — Parte Geral, tendo Parecer, sob nº 117, de 1975-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o Subanexo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo, Poder Executivo, relativo ao Ministério dos Transportes, Parte Geral, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Ministério dos Transportes — DNER, tendo Parecer, sob nº 117-A, de 1975-CN, da Comissão Mista favorável ao Subanexo e pela rejeição de todas as Emendas apresentadas, de nºs 7 a 77.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra para discutir a matéria, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Ministério dos Transportes — DNER, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

ATA DA 190ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gond. a — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de

Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Canção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvia Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides

Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellás — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fugundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lidovino Funton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr

Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Datado de 16 de outubro próximo passado, acabo de receber, "por cópia", ofício do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem agasalhando informações sobre assunto objeto de um dos meus pronunciamentos, o qual passo a ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional:

OF/DG/2088

16 de outubro de 1975.

Do: Chefe do Gabinete do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Ao: Assessor Parlamentar do Ministro dos Transportes.

ASS.: Pronunciamento do Emº Sr. Deputado Peixoto Filho.

REF.: Processo nº 42.596/75-DNER.

ANEXO: Recorte citado.

Senhor Assessor,

Referimo-nos à Papeleta nº 269/SAL/GM/BSB de 12-9-1975, objeto de pronunciamento do Exmº Sr. Deputado Peixoto Filho, publicado no *Diário do Congresso Nacional* nº 93, de 6-9-75, página nº 2.299, reivindicando a pavimentação da Avenida Botafogo, ligando a antiga Estrada Rio—Petrópolis à Rodovia Washington Luís, no Município de Duque de Caxias.

2. A respeito, cumpre-nos informar que as obras em causa vêm sendo executadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, encontrando-se, já concluídos, aproximadamente, 70% dos serviços.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar a V. Sª protestos de estima e distinto apreço.

Engº José Silva Thé, Chefe do Gabinete.

Sr. Presidente, no discurso que deu motivo ao honroso expediente do DNER, formulei apelo ao Governo federal, para que não faltasse com os recursos financeiros indispensáveis ao aceleração da obra administrativa fluminense no setor rodoviário, por entender que, para melhorar estradas e construir outras de igual importância, necessitará o Governo da nova unidade da Federação de um orçamento adequado à grandeza dos empreendimentos. Por isso, referi-me à Avenida Botafogo, no Município de Duque de Caxias, RJ, por ser uma obra da maior importância para a economia do Estado do Rio, reclamada sua pavimentação há mais de quatro anos através de seguidos e justificados pronunciamentos.

O pedido de aceleração da execução dessa obra teria que ser formulado, em termos de apelo, ao Governo federal, fiador da fusão Guanabara—Rio de Janeiro para que não faltasse com sua indispensável ajuda financeira. Assim, os esclarecimentos prestados pelo diligente Diretor do DNER são válidos e oportunos, por demonstrarem perfeito entrosamento existente entre esse órgão

federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

Na oportunidade, ao agradecer o expediente recebido, permito-me renovar apelo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a fim de que formalize convênios com o órgão rodoviário fluminense, a fim de que possam ser pavimentados os trechos da Estrada Rio-Magé a Piabetá (6º Distrito de Magé) e Parada Angélica (3º Distrito de Duque de Caxias, bem como a Estrada Piabetá—Santo Aleixo, ainda no município de Magé.

Outrossim, reivindico, também a construção de passarela no quilômetro 1 da Estrada Rio—Magé e Viaduto na Rodovia Washington Luís, quilômetro 19, esquina da Estrada Automóvel Clube, 3º Distrito de Duque de Caxias.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nasser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — Acre. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em portaria assinada no dia 21 de outubro próximo passado, o Sr. Ministro Arnaldo Prieto criou a Subdelegacia do Trabalho em Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Esse ato ministerial, quase rotina para aquela importante Secretaria de Estado significa, entretanto, extraordinária conquista para o povo acreano, notadamente para os cruzeirenses.

Com efeito, a criação da mencionada Subdelegacia representa, pela relevante posição daquela cidade, notável contribuição à política social do Governo, na consecução de seus objetivos, na órbita de atribuição do Ministério do Trabalho.

Não nos surpreendemos, pois, com a objetividade e a presteza no atendimento do Ministro Arnaldo Prieto, sempre atento e voltado para aqueles postulados que ele, reiteradamente, tem afirmado, quando diz que o patrimônio maior que uma Nação possui é o povo, valendo o País pelos seus homens. Na mesma linha de raciocínio, sentimos aí, o pulso firme do eminente Presidente Geisel, proclamando que o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é objetivo supremo de todo planejamento nacional.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não pretendemos superdimensionar a criação da Subdelegacia do Trabalho na cidade de Cruzeiro do Sul, mas, por outro lado, não podemos olvidar, que esse ato é parte da nova estratégia para a global atuação do Governo, na esfera do Ministério do Trabalho.

Assim, garantindo, de um lado, a incorporação efetiva da força de trabalho ao processo de desenvolvimento brasileiro e, de outro, assegurando a elevação do padrão de vida e bem-estar da população, Arnaldo Prieto teve as diretrizes de sua estratégia político-administrativa aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Social da Presidência da República.

Em decorrência, cumpre salientar as tarefas que incumbem às subdelegacias do trabalho, cumprindo função de proteção aos trabalhadores em duas atividades principais, ou sejam, identificação e registro profissional e serviços de inspeção do trabalho; e a permanente promoção da segurança e higiene do trabalho, na forma do disposto em nossa legislação específica.

Desnecessário enfatizar o que representa o desdobramento das atividades típicas da Delegacia Regional do Trabalho, com sede em Rio Branco, capital do Estado, para a cidade de Cruzeiro do Sul, em um Estado cujas peculiaridades estão sempre a necessitar a proteção redobrada dos Poderes Públicos.

Nesta conformidade, queremos assinalar o júbilo e o reconhecimento dos trabalhadores de Cruzeiro do Sul ao eminente Ministro Arnaldo Prieto. Consignamos, também, agradecidos, a indispensável colaboração da Assessoria Parlamentar do Ministério do Trabalho, a cuja proficiente atuação muito devem os representantes do povo nesta Casa.

Em nome de nossa gente, aos quais nos associamos neste agradecimento público, transmitimos ao eminente Ministro Arnaldo Prieto a expressão de nossa admiração e o respeito do povo acreano agradecido.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Paulo Studart.

O SR. PAULO STUDART (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Iniciou-se em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, o II Ciclo de Palestras, promovido pela Ação Democrática Renovadora, presidido pelo General R/I Adolfo João de Paula Couto.

Foi convidado para abertura do conclave, o Exmº Sr. General-de-Exército Oscar Luís da Silva, Comandante do III Exército, o qual realizou um pronunciamento que consideramos da mais alta valia na conjuntura atual. S. Exª com a clarividência que lhe é peculiar, por sua experiência e vivência nos mais altos cargos que desempenhou e desempenha, e, ainda, pelos conhecimentos e informações que possui, fez uma análise clara, percuciente, profunda e objetiva da realidade brasileira de hoje, mostrando, de modo indelével e transparente, que não podemos de maneira alguma subestimar o perigo tremendo do comunismo.

O jornal *Diário de Brasília*, do dia de hoje, 7 de novembro de 1975, publica na íntegra aquele pronunciamento, o qual anexo a este meu discurso, solicitando a publicação integral do mesmo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO STUDART EM SEU DISCURSO:

Enganam-se os brasileiros que pensam que comunismo é fantasma criado pelo próprio Governo.

Porto Alegre — O Comandante do III Exército, General Oscar Luís da Silva, abriu o II Ciclo de Palestras promovido pela Ação Democrática Renovadora, afirmando que estão enganados os brasileiros que pensam que "talvez, porque o Brasil está tranquilo, limpo das bombas, das arruaças, dos quebra-quebras, dos seqüestros e dos assassinatos, julgam que, aqui no Brasil, o comunismo é um fantasma criado pelo Governo para esconder seus erros". No Ciclo presidido pelo General R/I Adolfo João de Paula Couto, foi, por este, feita também uma palestra sobre Guerra Política.

O discurso do General Oscar Luís da Silva foi o seguinte:

"Com muita satisfação aceitei o honroso convite do meu prezado Comandante e amigo General Adolfo João de Paula Couto, para fazer a abertura deste Ciclo de Palestras que a Ação Democrática Renovadora, em sua patriótica faina de bem esclarecer a opinião pública e, em particular, a juventude, hoje inicia.

Se atentarmos para o que vem ocorrendo no Mundo Ocidental, nesses últimos anos: greves, seqüestros, assassinatos, incêndios, depredações, combates de rua, etc;

Se refletirmos sobre os distúrbios e protestos realizados quando da execução dos terroristas espanhóis;

Se olharmos para o que está acontecendo na Argentina e em Portugal;

Se meditarmos sobre o que vem ocorrendo no Brasil, chegaremos à conclusão de que, muito certo andou, o autor do livro *Os Subversivos*, quando escreveu:

"Quando muita gente diferente, de países diferentes, mostra simultaneamente um violento desafio à autoridade, é porque chegou a hora do público levar o caso a sério, pois, o que está sendo ameaçada, é a própria estrutura integral da sociedade."

J. Bernard Husto foi membro do Comitê Central do Partido Comunista da Tcheco-Eslováquia. Em seu livro *Os Subversivos* que se constitui na primeira revelação mundial do plano comunista de conquista do Mundo Ocidental, encontramos, entre muitas, as seguintes afirmações:

"O mundo livre está sendo destruído por um inimigo interno, por um exército de subversivos clandestinos que são organizados, treinados e financiados, por Moscou e Pequim."

"As pessoas que gozam de completa liberdade são difíceis de convencer de que haja gente que esteja planejando, a sangue-frio, a destruição do modo de vida democrático que seria substituído pelo totalitarismo russo ou chinês."

Talvez, porque o Brasil está tranqüilo, limpo das bombas, das arruaças, dos quebra-quebras, dos seqüestros e dos assassinatos, muitos brasileiros julgam que, aqui no Brasil, o comunismo é um fantasma criado pelo Governo para esconder seus erros.

Infelizmente, esses brasileiros estão enganados.

A subversão está contida mas, os subversivos, ainda continuam agindo.

Buscam, os subversivos, por todos os meios, cumprir à risca, o que prescrevem os quatro conhecidos princípios de Mao Tse-tung.

Nós, os mais velhos, que, nos anos que antecederam a Revolução democrática de 31 de Março de 1964, vimos e sofremos a prática diária desses quatro princípios, em particular da desmoralização e da tentativa de dissolução do organismo social, através de greves, da insuflação das massas em comícios e passeatas de protesto, de tumultos, depredações e distúrbios.

Nós, que estamos vendo, novamente, ser armado o esquema para dar a impressão, ao povo, de que o Brasil está em um beco sem saída;

Nós, que estamos vendo que se procura, aos poucos, incutir no povo a idéia de que somente o comunismo poderá resolver a situação, temos a obrigação de mostrar, particularmente aos jovens, o que é o comunismo, e como ele age. Precisamos mostrar-lhes o que era o Brasil antes da Revolução de 31 de Março e o que é agora. Temos a obrigação de alertar a opinião pública contra a insídia comunista mostrando-lhe as contradições do marxismo e dos regimes comunistas, mostrando-lhe como os comunistas exploram a juventude, mostrando-lhe a força e as debilidades da democracia, falando-lhe do que acontece em Portugal, finalmente, mostrando-lhe as realizações da Revolução de 1964.

Somente assim, esclarecidos, poderão os brasileiros fazer uma comparação entre os regimes democrático e comunista e, entre o Brasil de hoje e o Brasil de Março de 1964.

Esses esclarecimentos darão ao povo argumentos para se defender da sibilina e sub-reptícia infiltração de idéias comunistas.

É exatamente isso a que se propõe a patriótica Ação Democrática Renovadora neste II Ciclo de Palestras.

Antes de passar a palavra ao ilustre conferencista desta noite, permito-me propor à meditação dos presentes, algumas indagações que, acredito, as palestras deste II Ciclo, lhes darão subsídios para respostas:

1 — Por que, há alguns meses, aqui em Porto Alegre, um estudante, em plenas férias, subiu a uma árvore para tentar impedir que fosse derrubada pela Prefeitura?

2 — Por que, quando da condenação à morte e, depois, quando da execução dos cinco assassinos e subversivos bascos, na Espanha, houve protestos, distúrbios, ataques à propriedade e assassinatos, em vários países ocidentais?

3 — Por que não houve protestos contra os assassinatos e depredações causados durante esses distúrbios?

4 — Por que, quando da condenação à morte — poucos dias após as execuções na Espanha — de um jovem de 17 anos, na França por ter assassinado uma anciã com 14 punhaladas, não houve protestos?

5 — Por que não há protestos contra as condenações à morte de cidadãos dos países da chamada Cortina de Ferro?

6 — Por que se está dando tanto realce ao suicídio de um militar comunista em São Paulo?

7 — Por que os comunistas brasileiros que se encontram em Portugal escreveram um livro publicado em julho do corrente ano e denominado "Pela União dos Comunistas Brasileiros"?

8 — Por que, tantos, procuram negar a existência dos subversivos no Brasil? Será apenas por mera ignorância?

9 — Por que se procura omitir, minimizar ou, até mesmo, atacar as ações positivas do Governo e realçar, criticando, aquilo que ainda não foi feito?

10 — Se é verdade que os estudantes e os operários são a melhor matéria-prima para ser trabalhada pelos comunistas, o que deve ser feito para evitar que eles sejam envolvidos na trama comunista?

11 — Por que já estão sendo espalhados folhetos subversivos do MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de outubro) aqui em Porto Alegre?

12 — Por que tais folhetos afirmam e recomendam:

Meus Senhores.

Com os meus agradecimentos pela atenção com que me ouviram, declaro abertos os trabalhos deste II Ciclo de Conferências promovido pela Aliança Democrática Renovadora".

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alípio de Carvalho.

O SR. ALÍPIO DE CARVALHO (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Depois de 26 anos em construção, entrará em tráfego oficial a partir de 11 deste mês, com a presença do Presidente Geisel, a Estrada de Ferro Central do Paraná, que liga Apucarana, no norte do Estado, a Ponta Grossa, no sul, que é o nó rododotoferrviário mais importante do Paraná.

São 331 quilômetros de linha lançada em ótimas condições de traçado e com gabaritos previstos para bitola larga. Entre Apucarana e Ponta Grossa o encurtamento ferroviário rumo ao Porto de Paranaguá será de 300 quilômetros, pois o sistema anterior, que existiu até agora, exigia para a ligação Apucarana—Ponta Grossa, por ferrovia, o percurso de 600 quilômetros.

Durante esses 26 anos muita coisa ocorreu para permitir que se chegasse, afinal, ao término, de uma obra que se recomendava, por todas as razões, no interesse da economia do Estado, da Rede Ferroviária Federal, das nossas exportações pelo Porto de Paranaguá e principalmente do próprio sistema de transporte ferroviário nacional.

Essa ferrovia foi quase totalmente de iniciativa do Governo do Estado, pois somente a partir de 1970 foi possível estabelecer com o Governo Federal uma forma de participação com alocação de recursos destinados à sua conclusão. Antes, todos os encargos eram somente do Estado, que conseguia, vez por outra, nos orçamentos da União, auxílios obtidos por intermédio da sua bancada federal.

Só houve duas firmas empreiteiras na construção da Estrada: inicialmente, a Byngtan & Cia. e, depois, o consórcio C.R. Almeida-Water Resources Development Ltda. Ambas Empresas tiveram os seus contratos firmados com exclusividade, o que sempre dificultou ou, mesmo, impediu a transferência da responsabilidade da obra do Governo Federal. Os trabalhos de Byngtan foram levados a efeito de 1949 a 1957, quando houve rescisão do contrato por inadimplência decorrente de falta de numerário. De 1957 a 1968, os serviços foram prosseguidos por administração direta do Governo Estadual, à custa de pequenos recursos orçamentários e insuficientes auxílios federais. De 1961 a 1963 foram feitos entendimentos com o Governo Federal para a transferência dessa ferrovia à Rede Ferroviária Federal. Entregaria o Estado todo o patrimônio e acervo da Central do Paraná, sendo o Estado ressarcido somente por Ações no capital da Rede Ferroviária. Esses entendimentos estavam chegando ao final, quando, com a Revolução de 1964, foram transferidos para oportunidade mais aconselhável. Em 1966, com mais facilidades de financiamentos externos, interessou-se o Governo do Estado pela obtenção desses recursos, por intermédio do consórcio C.R. Almeida que passou a ser, a partir de 1969, a Empresa construtora da EFCP por empreitada financiada. Tais recursos foram obtidos de financiamentos externos que não permitiram, no entanto, o prosseguimento dos trabalhos no ritmo estimado, senão até outubro de 1970, quando praticamente, de novo foram paralisados. Em 1972 o

consórcio C.R. Almeida começou a obra que, felizmente agora, chegou ao seu final.

Na verdade, somente a partir de 1970, passou o Governo Federal a considerar com objetividade a sua participação na construção da E.F. Central do Paraná. Foi estabelecido convênio pelo qual o Ministério dos Transportes, anualmente, consignaria no orçamento da União recursos para ressarcir o Estado das Aplicações feitas no ano anterior. Naturalmente, esses recursos atrasados perdiam valor, pela inflação, o que exigia entendimento sempre renovado para um reajuste adequado. Houve, mesmo, ocasiões em que o Ministério dos Transportes propôs assumir a responsabilidade da construção da Estrada, o que não se efetivou por dificuldades várias, inclusive decorrentes da forma de concessão existente. Finalmente, pôde haver um acerto mais conveniente aos interesses dos Governos da União e do Estado, sendo a situação atual a de estabelecimento do saldo que o Governo do Estado ainda terá direito pelas suas aplicações nos últimos anos, pois, todos aqueles investimentos feitos antes de 1969 ficaram exclusivamente sob a responsabilidade do Governo do Estado.

No entanto, o que é preciso considerar é que, nesta nova concepção da política de transportes do País, constitui a E.F.C. do Paraná a primeira ferrovia a ser inaugurada no País, não interessando mais o tempo decorrido para a sua efetivação; nem todos os obstáculos que tiveram de ser vencidos; nem o sacrifício do Paraná em arcar com a maior parte dos investimentos feitos, às vezes, com prejuízos sensíveis a outras áreas. Está o País e o Paraná de parabéns, como o estão todos os que, com idealismo, abnegação e empenho, deram de si pela realização dessa obra que representa a economia de 300 km de transportes; a capacidade já demonstrada de movimentação de 272 vagões de carga, em apenas 48 horas, acionando mais de 7.600 toneladas, sem usar a carga prevista para o trecho. Representa a EFCP uma das peças mais importantes do corredor de exportação de Paranaguá que, amanhã, contando com as novas linhas previstas de Guarapuava a Foz do Iguaçu, Cianorte a Guaíra, Curitiba e Paranaguá, em novo traçado, e os trechos do TPS que consolidarão o transporte ferroviário da ligação S. Catarina—Paraná—S. Paulo, constituirá, sem dúvida, um dos conjuntos de transporte ferroviário mais importantes do País.

O Presidente Geisel, comparecendo assim à inauguração da E.F. Central do Paraná, irá caracterizar a importância desse acontecimento que é precursor da nova política de transportes do País e, por conseguinte, digno do reconhecimento de todos os brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através das Mensagens nºs 98, 99 e 100, de 1975-CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs 30, 31 e 32, de 1975-CN.

Com vistas à leitura das matérias, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, das seguintes partes do Projeto de Lei nº 10, de 1975-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976:

1 — Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento; e

2 — Subanexo Poder Executivo — parte referente às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e Reserva de Contingência.

Com referência ao item 1 da pauta da presente sessão, a Presidência esclarece terem sido apresentadas 47 emendas na parte

relativa ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, todas rejeitadas pela Comissão Mista de Orçamento.

O pronunciamento dessa Comissão, consoante dispõe o § 1º do art. 94, do Regimento Comum, será conclusivo e final, salvo se "1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados e mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão" (art. 66, § 3º, da Constituição).

Decorrido o prazo previsto no art. 97 do Regimento Comum, e não tendo sido apresentado nenhum requerimento para que as emendas fossem submetidas à deliberação do Congresso, a Presidência irá submeter ao plenário apenas o Subanexo Poder Executivo — partes referentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento e às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e Reserva de Contingência, tendo

Com esses esclarecimentos, passa-se ao **Item 1:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, tendo Parecer, sob nº 118, de 1975-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário às emendas apresentadas, de nºs 1 a 47.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — parte referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — parte referente às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e Reserva de Contingência, tendo Parecer, sob nº 119, de 1975-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o Subanexo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — parte referente às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e Reserva de Contingência, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 171ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 27-10-75
(Publicada no DCN de 28-10-75)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei nº 21, de 1975-CN, que "altera e acrescenta dispositivos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que

dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, alterado pela Lei nº 5.438, de 20 de maio de 1968”:

Na página 3060, 1ª coluna, ementa do projeto,

Onde se lê:

.... que dispõe sobre a proteção de estímulos à pesca,....

Leia-se:

.... que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca,....

ATA DA 173ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 28-10-75
(Publicada no DCN de 29-10-75)

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 89/75-CN (nº 339/75, na origem), do Senhor Presidente da República, pela qual submete à deliberação do

Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23/75-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 870.000.000,00, para o fim que especifica”:

Na página 3081, 2ª coluna, na numeração da mensagem,

Onde se lê:

MENSAGEM Nº 89, DE 1975-CN

(Mensagem nº 399/75, na origem)

Leia-se:

MENSAGEM Nº 89, DE 1975-CN
(nº 339/75, na origem)

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

Preço: Cr\$ 15,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

**nº 1, de 1969,
nº 2, de 1972,
nº 3, de 1972,
nº 4, de 1975 e
nº 5, de 1975.**

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50